

**ANEXO I**  
**MANUAL DE ELABORAÇÃO DA LDO**  
**Versão 1.0**

**APRESENTAÇÃO**

O Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi elaborado para servir como instrumento técnico de apoio aos servidores públicos, gestores, equipes de planejamento e demais atores envolvidos no processo orçamentário municipal.

Este Manual tem os seguintes objetivos principais:

1. **Padronizar procedimentos** — fornece diretrizes e rotinas claras para a preparação do projeto de LDO e seus anexos, reduzindo inconsistências e retrabalhos.
2. **Assegurar conformidade legal** — orientar a incorporação das exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como das normativas e orientações do Tribunal de Contas.
3. **Compatibilizar planejamento e orçamento** — garantir a coerência entre o Plano Plurianual (PPA), a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA), identificando as prioridades e metas a serem perseguidas no exercício.
4. **Orientar formulação técnica** — detalhar metodologia para estimativa de receitas, projeção de despesas, elaboração do Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Prioridades e Metas.
5. **Definir responsabilidades e prazos** — explicitar atribuições dos órgãos, secretarias e responsáveis técnicos, assim como o cronograma de trabalho e marcos processuais.
6. **Promover transparência e controle social** — estabelecer mecanismos para a participação pública, realização de audiências e divulgação das propostas, fortalecendo o controle social sobre as contas públicas.

7. **Subsidiar a execução e o acompanhamento** — fornece orientações para monitoramento, avaliação de resultados e ajustes necessários ao longo do exercício financeiro.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....  | 4  |
| 1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....  | 5  |
| 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA .....   | 6  |
| 2.1. ETAPAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA .....                                 | 7  |
| 2.1.1. PREPARAÇÃO .....   | 7  |
| 2.1.2. ELABORAÇÃO.....  | 8  |
| 2.1.2.1. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LDO .....                      | 9  |
| 2.1.3. METODOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS FISCAIS ..... | 11 |
| Orientações para preenchimento:.....  | 15 |
| Anexo Operacional de Contingenciamento de Despesas.....                             | 18 |
| Orientações para Aplicação da Tabela:.....  | 18 |
| 2.1.4. AUDIÊNCIA PÚBLICA .....  | 19 |
| 2.1.5. CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO FINAL .....   | 19 |
| 2.1.6. ENVIO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI LDO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO .....     | 20 |
| 2.1.7. SANÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LDO .....                                 | 21 |
| 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....  | 22 |
| 4. FLUXOGRAMA DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....                | 23 |
| 5. REFERÊNCIAS .....  | 24 |
| ANEXO I – MODELO DE OFICIO E/OU MEMORANDO .....                                     | 25 |
| ANEXO II – Relatório de Monitoramento dos Riscos Fiscais da LDO.....                | 26 |

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o elo fundamental entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), constituindo um dos principais instrumentos de planejamento e gestão fiscal previstos na Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por meio da LDO, o Poder Executivo define as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício subsequente, orientando a elaboração da proposta orçamentária e dispondo sobre aspectos essenciais da gestão fiscal, como equilíbrio entre receitas e despesas, critérios de limitação de empenho, política de pessoal, transferências, investimentos e demais parâmetros que asseguram responsabilidade e sustentabilidade nas finanças públicas.

A elaboração da LDO é um processo técnico e participativo, que requer integração entre os órgãos da administração direta e indireta, observância às normas legais e compatibilidade com as políticas públicas estabelecidas no PPA vigente. Além disso, envolve o compromisso com a **transparência**, a **participação social** e o **controle democrático** dos recursos públicos.

O presente **Manual de Elaboração da LDO** tem como finalidade orientar as equipes técnicas e os gestores municipais quanto aos procedimentos, prazos e responsabilidades para a construção do projeto de lei que definirá as diretrizes orçamentárias do município para o exercício subsequente ao da sua elaboração. Nele são apresentadas orientações práticas, modelos e instrumentos que visam facilitar o trabalho das unidades administrativas envolvidas, garantindo que o processo de elaboração ocorra de forma **padronizada, integrada e em conformidade com a legislação vigente**.

Assim, este manual busca não apenas cumprir uma exigência legal, mas também fortalecer a cultura de planejamento e gestão de resultados, contribuindo para que as políticas públicas municipais sejam executadas com maior eficiência, efetividade e transparência.

## 1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está expressamente prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conformando-se com os seguintes dispositivos:

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

E ainda no art. 165, § 9º e seguintes: delegam à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, prazos, elaboração e organização dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Além disso, segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a LDO deverá:

- Dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

- Incluir, por meio de anexos, metas fiscais para o exercício e para pelo menos os dois exercícios subsequentes, também previsão de riscos fiscais.

No âmbito municipal, a elaboração e tramitação da LDO devem estar em consonância com a autonomia e o regime jurídico das finanças públicas municipais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras que estabelece o marco normativo local.

Conforme o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras – PR, “os projetos de Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei municipal”.

Em conjunto com a Constituição Federal (art. 165, caput e §§) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a Lei Orgânica municipal

compõe o arcabouço normativo que torna obrigatória a elaboração da LDO no âmbito municipal, bem como define competências, prazos e procedimentos para envio, tramitação e execução orçamentária.

Assim, entre outros aspectos, a Lei Orgânica assegura:

- A autonomia administrativa, financeira e de planejamento do município, condição que dá base para a adoção de instrumentos como a LDO.
- A necessidade de que o Poder Executivo municipal apresente proposta orçamentária (incluindo a LDO) para avaliação pelo Legislativo, no prazo definido em lei local.
- A compatibilidade com o regime geral de finanças públicas, incluindo a observância das metas fiscais, responsabilidade na gestão, transparência e participação da comunidade.

A combinação desses dispositivos legais — constitucional, infraconstitucional federal (LRF) e local (Lei Orgânica municipal) — constitui o arco normativo que orienta a elaboração da LDO municipal. Isso implica que:

- A LDO municipal deve traduzir as diretrizes orçamentárias fixadas pela União e pelo ente estadual (quando couber) no âmbito do município, adaptando-as às peculiaridades locais.
- Deve observar os prazos, atribuições e procedimentos definidos tanto pela legislação federal quanto pela legislação municipal aplicável.
- Deve servir de elo entre o Plano Plurianual municipal (PPA), a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, estabelecendo metas, prioridades e limites, em conformidade com o regime fiscal e orçamentário previsto na Lei Orgânica e demais leis municipais.
- Deve garantir transparência, participação social, controle interno e externo, e articulação entre planejamento e orçamento, conforme os princípios da administração pública.

## **2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

Anualmente, a LDO estabelece as prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da LOA. Ela garante a compatibilidade entre

o PPA e a LOA, além de ajustar as metas de acordo com as condições econômicas e sociais.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, em seu art. 106 inciso II, a LDO deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até 15 de setembro de cada exercício e aprovada até o encerramento do segundo período da sessão legislativa. O não cumprimento desses prazos pode acarretar em sanções, como a suspensão de transferências voluntárias e a impossibilidade de celebração de convênios. A não aprovação também impede o recesso do legislativo do final do ano.

Ao elaborar a LDO deve-se seguir uma estrutura mínima prevista na Constituição Federal e reforçada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa estrutura garante que o projeto de lei contenha todas as informações necessárias para orientar o orçamento municipal. A LDO deve conter os seguintes elementos:

- Metas Fiscais: Projeções de receitas, despesas, resultado primário e nominal, e montante da dívida pública.
- Prioridades da Administração Pública: Programas e ações que terão prioridade na alocação de recursos.
- Orientações para a Elaboração da LOA: Critérios e normas para a elaboração e execução do orçamento.
- Alterações na Legislação Tributária: Propostas de mudanças na legislação que impactem as receitas públicas.
- Anexos Específicos: Como o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais.

## **2.1. ETAPAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

### **2.1.1. PREPARAÇÃO**

É a primeira fase do processo da elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde são estabelecidas as prioridades e diretrizes pela Administração. Nesta fase é realizado o levantamento das principais demandas, programas e ações do governo.

A comunicação de abertura do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é realizada por meio de ofícios e/ou memorandos (Anexo I),

encaminhados às Secretarias e demais entidades da administração direta e indireta do Município, conforme o modelo apresentado no Anexo I. Entretanto, nos anos em que ocorre a elaboração do Plano Plurianual (PPA), a abertura do processo referente à LDO é formalizada no mesmo expediente utilizado para a comunicação inicial do PPA.

Além disso também é disponibilizado no site da prefeitura o questionário participativo para coleta de informações da população. A participação popular é um dos pilares da gestão fiscal responsável e transparente. No caso da LDO, esse envolvimento não é apenas uma boa prática: trata-se de uma exigência legal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todas estas informações serão consideradas para auxiliar na identificação dos problemas e necessidades do Município. Por isso, é importante que o diagnóstico seja efetuado o mais próximo da realidade e das necessidades dos diversos setores do município, devendo, assim estabelecer as projeções de receitas e despesas.

### **2.1.2. ELABORAÇÃO**

A Administração avaliará quais os programas serão priorizados e estabelecerá as metas fiscais relativas às receitas, despesas e os resultados a serem atingidos na execução orçamentária.

As prioridades compõem os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

As projeções de receita e despesa serão realizadas conforme as especificações:

- **Receitas Correntes:** Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.
- **Despesas Correntes:** Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.
- **Receita de Capital:** Operações de crédito, Alienação de Bens Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.
- **Despesa de Capital:** Investimentos, Inversões Financeiras e Encargos da Dívida.

A metodologia utilizada para a estimativa das receitas e despesas que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está detalhada no Manual de Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse documento constam as premissas, fontes de dados, critérios de projeção, parâmetros macroeconômicos e técnicas adotadas para a apuração dos valores previstos, de forma a assegurar consistência entre os instrumentos de planejamento municipal — **PPA, LDO e LOA**. Assim, este manual da LDO apresenta apenas as diretrizes e orientações gerais, enquanto os procedimentos técnicos específicos de cálculo e estimativa encontram-se disciplinados no manual próprio da LOA, que deve ser consultado como referência complementar e obrigatória.

Após as projeções, serão alimentados os anexos que compõem o LDO, sendo eles:

- a) Anexo de Prioridades e Metas;
- b) Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo de Riscos Fiscais.

A mensagem e o projeto de lei que serão enviados à Câmara Municipal nos prazos de acordo com o art. 106, II da Lei Orgânica do Município, onde determina que o Executivo enviará o projeto de lei das diretrizes orçamentárias à Câmara até 15 de setembro.

#### **2.1.2.1. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LDO**

Para a elaboração dos anexos da LDO, o município poderá utilizar as seguintes variáveis:

- PIB real (crescimento % anual) nacional.
- Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual).
- Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano), para fins da previsão dos Royalties.
- Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.
- Projeção do PIB do Município de Quatro Barras.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é acompanhada por anexos que integram e complementam seu conteúdo, assegurando transparência, consistência e aderência às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses anexos têm a função de

detalhar as metas fiscais, os riscos fiscais e as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício subsequente.

A sua elaboração deve observar os modelos e orientações contidos neste manual, de modo a garantir a uniformidade das informações e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada anexo representa um componente essencial da LDO, permitindo a avaliação da situação fiscal do município, o planejamento de suas ações e a definição das metas que orientarão a execução orçamentária. A composição dos Anexos da LDO se dá:

**a) Anexo de Prioridades e Metas**

A função do Anexo de Prioridades e Metas da LDO é demonstrar e estabelecer um conjunto de programas e ações que serão executadas pelo orçamento municipal. Serve de ponte entre o PPA e a LOA. Deve conter a referência ao número do programa/ação no PPA e as metas físicas e financeiras propostas para o ano seguinte.

**b) Anexo de Metas Fiscais**

São resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes adendos e demonstrativos:

Adendo I – Metas Anuais;

Adendo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Adendo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas no Três Exercícios Anteriores;

Adendo IV – Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação do Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Adendo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Adendo VI – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Adendo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Adendo VIII – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Demonstrativo I – Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;

Demonstrativo II – Receita - Evolução da Receita;

Demonstrativo III – Despesa - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;

Demonstrativo IV – Metas do Resultado Primário;

Demonstrativo V – Metas do Resultado Nominal;

Demonstrativo VI – Metas do Montante da Dívida Pública;

Demonstrativo VII – Projetos e Obras em Andamento

**c) Anexo de Riscos Fiscais**

O anexo de Riscos Fiscais é um relatório que elenca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas do Município de modo imprevisto. Diante deste fato apresentaremos um subitem específico quanto a sua elaboração.

**2.1.3. METODOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS FISCAIS**

A identificação e o tratamento de riscos fiscais constituem etapas fundamentais no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a sustentabilidade das contas públicas diante de incertezas e eventos imprevistos.

Os riscos fiscais representam situações que podem afetar negativamente o equilíbrio orçamentário, como frustrações de receitas, elevação de despesas obrigatórias, decisões judiciais desfavoráveis, variações macroeconômicas ou outros fatores externos. O adequado mapeamento desses riscos permite ao gestor público adotar medidas preventivas e corretivas, promovendo maior previsibilidade e responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, §3º) estabelece que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual sejam avaliados passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem adotadas caso se concretizem.

O objetivo desta metodologia é orientar os órgãos e unidades da administração municipal na **identificação, classificação, análise, tratamento e monitoramento**

**dos riscos fiscais**, garantindo que o processo de planejamento orçamentário seja conduzido com base em critérios técnicos, evidências e transparência.

#### **2.1.3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS**

A etapa de identificação visa reconhecer incertezas e eventos que podem impactar negativamente as finanças públicas, comprometendo o cumprimento das metas fiscais. As principais ações:

- **Levantamento de dados históricos:** análise do desempenho fiscal de exercícios anteriores para identificar padrões e recorrências.
- **Análise macroeconômica:** avaliação de variáveis como PIB, inflação, taxa de juros e transferências intergovernamentais.
- **Consulta a fontes internas:**
  - a) Área jurídica: passivos contingentes relacionados a ações judiciais, precatórios e dívidas reconhecidas.
  - b) Área orçamentária: riscos de frustração de receitas, renúncias e despesas obrigatórias.
  - c) Área contábil e financeira: acompanhamento de operações de crédito e garantias concedidas.
- **Referência técnica:** utilização da classificação sugerida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.
- **Avaliação de eventos futuros:** consideração de fatores externos, como desastres naturais, pandemias ou mudanças regulatórias.

#### **2.1.3.2. CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS RISCOS FISCAIS**

Após a identificação, os riscos devem ser classificados e priorizados, de modo que apenas os mais significativos sejam incluídos no Anexo de Riscos Fiscais da LDO. Os tipos de riscos podem ser classificados em:

- **Riscos Orçamentários:** incertezas em receitas e despesas (ex.: frustração de arrecadação, despesas imprevistas).
- **Riscos da Dívida:** vinculados à gestão da dívida pública (ex.: variação de juros ou câmbio).

- **Passivos Contingentes:** obrigações financeiras dependentes de eventos futuros (ex.: processos judiciais).

Os critérios de seleção devem priorizar riscos de maior probabilidade de ocorrência e impacto financeiro mais relevante.

#### **2.1.3.3. ANÁLISE E QUANTIFICAÇÃO DOS RISCOS**

A análise detalhada permite mensurar o impacto potencial sobre as contas públicas:

- **Análise de sensibilidade:** simulação de cenários adversos (ex.: redução no crescimento econômico, queda de arrecadação).
- **Quantificação dos passivos contingentes:** estimativa do valor financeiro provável de ações judiciais ou obrigações condicionais, com base em dados históricos, pareceres técnicos e contábeis.

#### **2.1.3.4. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DOS RISCOS**

O tratamento consiste na definição de medidas preventivas e corretivas que possam ser adotadas caso os riscos se concretizem. Algumas medidas mitigadoras possíveis:

- Contingenciamento de despesas: bloqueio temporário de dotações não essenciais.
- Revisão de despesas: reavaliação de gastos e priorização de investimentos.
- Planos de ação específicos: estratégias para lidar com eventos de impacto (ex.: aporte emergencial a entidades).

O monitoramento deve ser contínuo, com atualização periódica das estimativas e reavaliação das medidas adotadas. O TCU e os Tribunais de Contas Estaduais recomendam que a gestão de riscos fiscais seja dinâmica e integrada ao planejamento e à execução orçamentária.

O monitoramento contínuo dos riscos fiscais é realizado de forma semestral, permitindo a atualização periódica das estimativas e a reavaliação das medidas preventivas e corretivas adotadas. Para esse acompanhamento, será utilizado o modelo padronizado Anexo II – Relatório de Monitoramento dos Riscos Fiscais da

LDO, garantindo consistência, registro formal e facilidade na análise dos resultados ao longo do tempo.

#### **2.1.3.5. QUADRO-MODELO – IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS FISCAIS**

O Quadro-Modelo – Identificação, Avaliação e Tratamento de Riscos Fiscais constitui um instrumento analítico fundamental, que detalha os riscos identificados no Anexo principal que compõe a LDO. Ele permite visualizar de forma organizada cada risco, sua origem, probabilidade, impacto financeiro, classificação e as medidas preventivas ou mitigadoras adotadas. A utilização desse quadro facilita o acompanhamento sistemático, a tomada de decisão fundamentada e a transparência na gestão fiscal municipal.



| Identificação do Risco          | Descrição do Evento de Risco                           | Origem / Unidade Responsável | Probabilidade | Impacto Financeiro (R\$) | Classificação       | Medidas Preventivas / Mitigadoras                                | Observações                           |
|---------------------------------|--|------------------------------|---------------|--------------------------|---------------------|--|---------------------------------------|
| Queda de receita de ICMS        | Redução na arrecadação estadual por retração econômica | Secretaria de Finanças       | Alta          | 1.500.000,00             | Risco Orçamentário  | Revisão das projeções; limitação de empenho; contenção de gastos | Monitorar boletins da SEFA            |
| Aumento de despesas com pessoal | Reajustes salariais acima da previsão                  | Secretaria de Administração  | Média         | 900.000,00               | Risco Fiscal        | Controle de contratações e revisão de gratificações              | Acompanhar limite da LRF              |
| Demandas judiciais              | Pagamento de precatórios e indenizações                | Procuradoria-Geral           | Média         | 700.000,00               | Passivo Contingente | Provisão orçamentária e atuação preventiva                       | Atualizar cadastro de ações judiciais |
| Inadimplência em convênios      | Perda de recursos por não execução de contrapartidas   | Secretaria de Planejamento   | Baixa         | 300.000,00               | Contingencial       | Fortalecer acompanhamento e prestação de contas                  | Revisar cronograma de execução        |

#### Orientações para preenchimento:

|  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Identificação do Risco:</b> título resumido do evento ou situação que pode afetar o equilíbrio fiscal.</li><li>• <b>Descrição:</b> breve explicação do risco e suas causas prováveis.</li><li>• <b>Origem / Unidade Responsável:</b> secretaria ou setor responsável por monitorar o risco.</li><li>• <b>Probabilidade de Ocorrência:</b> classificar como <i>Baixa</i>, <i>média</i> ou <i>Alta</i>.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Impacto Financeiro Estimado:</b> valor potencial da perda ou gasto adicional.</li><li>• <b>Classificação do Risco:</b> tipo do risco (Orçamentário, Fiscal, Jurídico, contingencial, etc.).</li><li>• <b>Medidas Mitigadoras:</b> ações preventivas ou corretivas previstas.</li><li>• <b>Observações:</b> espaço para notas adicionais, fontes de informação ou observações do responsável.</li></ul> |
|--|---|

### **2.1.3.6. CRITÉRIOS E ORDEM DE PREFERÊNCIA DAS DESPESAS A SEREM CONTINGENCIADAS**

Em caso de risco de descumprimento da meta de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo deverá adotar medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, de modo a compatibilizar a execução orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A definição da ordem de preferência das despesas a serem contingenciadas deverá observar os seguintes critérios e princípios:

1. **Preservação das despesas obrigatórias** — São prioritárias e não devem ser objeto de limitação:

- Pessoal e encargos sociais;
- Serviço da dívida pública;
- Transferências constitucionais e legais;
- Programas e ações vinculadas a convênios ou operações de crédito com destinação específica.

2. **Contingenciamento inicial em despesas discricionárias** — O bloqueio deverá recair, prioritariamente, sobre as despesas discricionárias (aquelas não obrigatórias por lei), observando a seguinte ordem de preferência:

- Despesas com publicidade institucional e eventos;
- Despesas com diárias, passagens e capacitações não essenciais;
- Serviços de terceiros e contratos de apoio administrativo;
- Despesas com material de consumo e manutenção administrativa;
- Despesas de investimento não iniciadas ou de baixo impacto social imediato;
- Subvenções, auxílios e contribuições que não comprometam políticas públicas essenciais.

3. **CrITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DAS DESPESAS**

- Priorizar a preservação de ações finalísticas e essenciais ao atendimento da população;
- Manter a execução mínima de programas prioritários definidos no PPA e na LDO;

- Avaliar o impacto social, econômico e operacional de cada corte;
- Registrar e justificar formalmente todas as decisões de contingenciamento.

#### 4. **Procedimentos administrativos**

- O órgão de planejamento e finanças deverá emitir ato formal (decreto ou portaria) detalhando o montante a ser contingenciado, a distribuição por secretaria e a periodicidade da revisão das medidas;
- O contingenciamento poderá ser revisto ou ampliado conforme a evolução da arrecadação e o acompanhamento das metas fiscais.

#### 5. **Transparência e acompanhamento**

- Todas as medidas de limitação de empenho deverão ser registradas e divulgadas no Relatório de Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais, conforme o art. 9º, §2º, da LRF;
- O processo deverá contar com a participação do órgão de controle.

Para auxiliar nos critérios e ordem de preferência das despesas a serem contingenciadas foi criado um modelo de **Anexo Operacional de Contingenciamento de Despesas** que tem por finalidade estabelecer a ordem de prioridade e os critérios técnicos que deverão ser observados pelo Poder Executivo na hipótese de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Esse anexo detalha as despesas passíveis de restrição, distinguindo aquelas de caráter obrigatório, que devem ser preservadas, das discricionárias, que podem ser contingenciadas de forma temporária, proporcional e planejada. Além de orientar a execução orçamentária em cenários de frustração de receitas ou desequilíbrio fiscal, o anexo contribui para a transparência, previsibilidade e padronização das decisões administrativas, assegurando que eventuais ajustes orçamentários ocorram sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas fiscais.



### Anexo Operacional de Contingenciamento de Despesas

| Ordem de Prioridade | Categoria da Despesa   | Descrição / Exemplos   | Natureza da Despesa (ND) | Possibilidade de Contingenciamento | Observações Técnicas / Restrições  |
|---------------------|--|--|--------------------------|------------------------------------|--|
| 1ª                  | <b>Publicidade institucional, eventos e patrocínios</b>                        | Campanhas, festividades, publicidade de ações administrativas.                       | 3.3.90.39 / 3.3.90.48    | <b>Alta</b>                        | Não compromete serviços essenciais. Pode ser reduzida temporariamente.         |
| 2ª                  | <b>Diárias, passagens e capacitações não obrigatórias</b>                      | Deslocamentos, seminários e treinamentos sem caráter essencial.                      | 3.3.90.14 / 3.3.90.18    | <b>Alta</b>                        | Redução imediata possível, sem prejuízo funcional relevante.                   |
| 3ª                  | <b>Serviços de terceiros não essenciais</b>                                    | Contratos de limpeza, vigilância, manutenção ou consultoria de apoio administrativo. | 3.3.90.35 / 3.3.90.36    | <b>Alta / Média</b>                | Avaliar riscos de descontinuidade de serviços terceirizados.                   |
| 4ª                  | <b>Material de consumo e manutenção administrativa</b>                         | Combustíveis, materiais de expediente, gêneros de alimentação, etc.                  | 3.3.90.30 / 3.3.90.32    | <b>Média</b>                       | Contenção gradual, preservando o funcionamento mínimo das unidades.            |
| 5ª                  | <b>Investimentos não iniciados ou de baixa prioridade</b>                      | Obras e aquisições não iniciadas ou sem impacto imediato na prestação de serviços.   | 4.4.90.51 / 4.4.90.52    | <b>Média</b>                       | Reprogramar cronogramas físicos e financeiros.                                 |
| 6ª                  | <b>Subvenções, auxílios e contribuições</b>                                    | Apoios financeiros a entidades públicas ou privadas.                                 | 3.3.50.xx                | <b>Média / Baixa</b>               | Avaliar impacto social antes da limitação. Preservar ações sociais essenciais. |
| 7ª                  | <b>Outras despesas discricionárias não vinculadas a programas prioritários</b> | Gastos residuais sem vínculo com metas prioritárias do PPA.                          | Diversas                 | <b>Variável</b>                    | Limitar após análise caso a caso.  |
| 8ª                  | <b>Despesas obrigatórias</b>   | Pessoal e encargos, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais.      | 3.1.90.xx / 3.2.90.xx    | <b>Baixa / Nula</b>                | <b>Não sujeitas a contingenciamento, exceto previsão legal expressa.</b>       |

#### Orientações para Aplicação da Tabela:

- A ordem deve ser reavaliada anualmente pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e ajustada conforme o contexto fiscal e as prioridades do governo, quando da elaboração da LDO do próximo ano.
- Em cada cenário de limitação de empenho, deve ser elaborado ato formal (decreto ou portaria) com a descrição das despesas efetivamente bloqueadas.
- As despesas obrigatórias e vinculadas a fontes de recursos específicas (convênios, operações de crédito, transferências constitucionais) não podem ser contingenciadas, conforme a legislação vigente.
- O contingenciamento deve preservar os programas e ações classificados como prioritários na LDO e compatíveis com o PPA.



#### **2.1.4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A audiência pública constitui etapa fundamental do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando transparência, participação popular e controle social sobre as diretrizes que orientarão a gestão fiscal e orçamentária do município.

Em cumprimento ao disposto no art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo deve promover, antes do envio do Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo, audiência pública destinada à apresentação, debate e coleta de sugestões da sociedade civil, conselhos municipais, entidades de classe e demais interessados.

Com o objetivo de assegurar a participação popular, a Prefeitura promove consulta pública destinada à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), disponibilizada no site oficial do Município de Quatro Barras por meio de link divulgado à população no momento oportuno. Todavia, nos anos em que ocorre a elaboração do Plano Plurianual (PPA), é realizada uma única consulta pública abrangendo os três instrumentos de planejamento, mantendo-se, entretanto, a realização de audiências de apresentação específicas e individualizadas para cada um deles.

Durante a audiência, são apresentados os principais conteúdos da LDO — como metas fiscais, prioridades da administração, diretrizes de gestão, parâmetros de receita e despesa e anexos obrigatórios — permitindo a avaliação pública das propostas e o registro de contribuições que possam aprimorar o texto final.

Após a realização da audiência, as sugestões e manifestações recebidas devem ser analisadas pela equipe técnica responsável. Caso sejam pertinentes e compatíveis com a legislação e as metas fiscais, poderão ser incorporadas ao Projeto de Lei da LDO, promovendo ajustes, correções ou complementações necessárias antes de sua consolidação final e encaminhamento à Câmara Municipal.

A realização da audiência pública, além de atender às exigências legais, fortalece a gestão democrática e participativa, ampliando a legitimidade do processo orçamentário e o alinhamento das diretrizes fiscais com as reais necessidades da população.

#### **2.1.5. CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO FINAL**



A fase de consolidação e revisão final tem como objetivo garantir a coerência, consistência e conformidade legal do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo. Nessa etapa, todas as informações, anexos e dispositivos devem ser analisados de forma integrada, assegurando alinhamento técnico e normativo com os demais instrumentos de planejamento municipal.

Principais atividades:

- **Revisão dos dispositivos legais:** confirmar que todos os fundamentos legais, referências normativas e dispositivos citados estão atualizados e corretamente redigidos, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.
- **Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA):** verificar se as metas, prioridades e programas constantes da LDO estão adequadamente vinculados aos objetivos e ações definidos no PPA.
- **Coerência com as estimativas de receita e despesa:** garantir que as projeções apresentadas na LDO estejam alinhadas aos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às metodologias adotadas no Manual da LOA.
- **Validação técnica dos anexos:** realizar conferência conjunta com as áreas de Contabilidade, Assessoria Jurídica e Controle Interno, assegurando que os Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Prioridades e Metas estejam completos, consistentes e devidamente justificados.
- **Revisão formal e padronização:** ajustar a redação, numeração, tabelas e referências cruzadas do texto da LDO, mantendo uniformidade com os padrões de formatação e linguagem administrativa do município.

Essa etapa final é essencial para garantir que o projeto de LDO seja **tecnicamente consistente, juridicamente seguro e fiscalmente equilibrado**, consolidando as informações necessárias para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

#### **2.1.6. ENVIO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI LDO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO**

Concluídas as etapas de elaboração técnica, validação dos anexos e realização da audiência pública, o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser formalmente encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Quatro Barras até o **dia 15 de setembro de cada exercício**, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



O Poder Legislativo deverá apreciar e votar o projeto até o encerramento do segundo período da sessão legislativa, observando os trâmites regimentais e garantindo o cumprimento do calendário orçamentário municipal.

Após o recebimento do Projeto de Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminhará para análise das Comissões Permanentes ou de Comissão Especial designada para essa finalidade, de acordo com o Regimento Interno do Legislativo.

Durante a fase de apreciação, as comissões deverão:

- Examinar o conteúdo do projeto, seus anexos e justificativas;
- Verificar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com as metas fiscais previstas;
- Realizar audiências públicas e reuniões de trabalho para esclarecer dúvidas e coletar sugestões;
- Emitir parecer técnico e conclusivo sobre a matéria, recomendando aprovação, modificação ou rejeição parcial de dispositivos.

A equipe técnica da Prefeitura, especialmente das áreas de Planejamento, Finanças e Contabilidade, deve acompanhar todo o processo legislativo, prestando informações complementares, notas explicativas e análises de impacto das eventuais emendas parlamentares.

Após a análise pelas comissões, o projeto é encaminhado à Sessão Plenária de Votação, onde será discutido e votado pelos vereadores. Durante essa fase:

- As emendas apresentadas serão submetidas à votação, observando os pareceres técnicos e jurídicos;
- O projeto poderá ser aprovado integralmente ou com modificações, desde que mantida a compatibilidade com o PPA e com as normas da LRF;
- Concluída a votação, o autógrafo da LDO deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para sanção e publicação.

A sanção do Prefeito formaliza a aprovação da LDO, que passa a vigorar como instrumento orientador da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e referência para a execução orçamentária e gestão fiscal do exercício seguinte.

#### **2.1.7. SANÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LDO**

Concluído o processo de apreciação e votação pela Câmara Municipal, o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é encaminhado ao Poder Executivo para sanção pelo Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Quatro Barras e o Regimento Interno do Legislativo.

A sanção representa o ato formal de concordância do Chefe do Poder Executivo com o texto aprovado pelo Legislativo, tornando-o Lei Municipal. Caso o Prefeito entenda haver inconstitucionalidade ou irregularidade em algum dispositivo, poderá vetá-lo total ou parcialmente, apresentando as devidas justificativas ao Poder Legislativo, que decidirá pela manutenção ou rejeição do veto, conforme o devido processo legal.

Após a sanção, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser publicada integralmente no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e, preferencialmente, nos meios eletrônicos oficiais do Poder Executivo, assegurando ampla divulgação à sociedade. A publicação é condição essencial para a vigência da LDO e para a transparência das informações fiscais, conforme o disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A LDO sancionada passa, então, a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a execução orçamentária do exercício seguinte, constituindo instrumento de referência para o planejamento fiscal, a gestão das finanças municipais e o monitoramento das metas fiscais estabelecidas.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma etapa essencial do planejamento público municipal, pois orienta a construção da Lei Orçamentária Anual (LOA) e assegura a coerência com o Plano Plurianual (PPA). Este manual tem como finalidade oferecer suporte técnico e metodológico às equipes responsáveis, promovendo a padronização, a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos. O cumprimento dos prazos, a integração entre os órgãos municipais e a participação social fortalecem o processo orçamentário e contribuem para a eficiência das ações governamentais. Dessa forma, a aplicação adequada das orientações aqui apresentadas garantirá que a LDO seja um instrumento efetivo de planejamento, gestão e desenvolvimento para o Município de Quatro Barras.



## 4. FLUXOGRAMA DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### 1º Fase – EXECUTIVO

#### 1. PREPARAÇÃO (INÍCIO DO PROCESSO)

- **Responsável:** Secretaria de Planejamento / Finanças
- **Ações:**
  - Levantamento de demandas, programas e ações do governo
  - Envio de ofícios às Secretarias e órgãos municipais
  - Disponibilização de questionário participativo à população
- **Prazo:** início do processo anual, conforme calendário interno

#### 2. ELABORAÇÃO TÉCNICA DA LDO

- **Responsável:** Equipe técnica da Prefeitura (Planejamento, Finanças, Contabilidade)
- **Ações:**
  - Definição das prioridades e metas fiscais (receitas, despesas, resultados)
  - Projeção de receitas e despesas (correntes e de capital)
  - Alimentação dos anexos da LDO:
    - a) Anexo de Prioridades e Metas
    - b) Anexo de Metas Fiscais (adendos I a VII e demonstrativos I a VI)
    - c) Anexo de Riscos Fiscais

#### 3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS FISCAIS

- **Responsável:** Secretaria de Finanças, Assessoria Jurídica, Contabilidade
- **Ações:**
  - Identificação de riscos (receitas, despesas, passivos contingentes)
  - Classificação e seleção de riscos mais relevantes
  - Quantificação e análise de impacto financeiro
  - Definição de medidas preventivas e mitigadoras
  - Monitoramento contínuo e atualização semestral

#### 4. CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS (SE NECESSÁRIO)

- **Responsável:** Secretaria de Administração / Finanças
- **Ações:**
  - Aplicação da ordem de prioridade para bloqueio de despesas discricionárias
  - Preservação de despesas obrigatórias
  - Emissão de ato formal (decreto ou portaria) detalhando contingenciamento

#### 5. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- **Responsável:** Secretaria de Planejamento / Finanças
- **Ações:**
  - Apresentação das metas fiscais e prioridades da administração
  - Análise e incorporação de sugestões pertinentes

#### 6. CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO FINAL

- **Responsável:** Equipe técnica integrada (Planejamento, Finanças, Contabilidade, Jurídico, Controle Interno)
- **Ações:**
  - Revisão de dispositivos legais e compatibilidade com PPA
  - Verificação de coerência das estimativas de receita e despesa
  - Validação técnica dos anexos
  - Padronização do texto e referências cruzadas

#### 7. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL

- **Responsável:** Prefeito / Gabinete do Executivo
- **Prazo:** até 15 de setembro de cada exercício
- **Ações:**
  - Encaminhamento do projeto de LDO com anexos e mensagem explicativa
  - Acompanhamento técnico durante tramitação legislativa

### 2º Fase – LEGISLATIVO E EXECUTIVO

#### 8. APRECIÇÃO LEGISLATIVA

- **Responsável:** Câmara Municipal / Comissões Permanentes ou Especial
- **Ações:**
  - Análise do projeto e anexos
  - Realização de audiências públicas
  - Emissão de parecer técnico sobre aprovação, alteração ou rejeição

#### 9. VOTAÇÃO E SANÇÃO

- **Responsável:** Vereadores e Prefeito
- **Ações:**
  - Votação em sessão plenária
  - Eventual veto total ou parcial pelo Prefeito
  - Sanção do projeto aprovado, tornando-o Lei Municipal

#### 10. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- **Responsável:** Executivo
- **Ações:**
  - Publicação integral no Diário Oficial e Portal da Transparência

#### Observações Gerais:

- A LDO sancionada serve de base para a elaboração da LOA.
- Cada etapa deve observar os prazos legais e internos do município.
- O monitoramento contínuo de riscos e o cumprimento de metas fiscais deve ser registrado em relatórios formais (Anexo I – Relatório de Monitoramento dos Riscos Fiscais).



## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar, no. 101, 4 maio 2000. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 24 p., maio 2000. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS. Lei Orgânica do Município de QUATRO BARRAS. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-quatro-barras-pr>

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11 ed. Brasília: STN, 2024. Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Manual da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. Disponível em:

<https://web.santoandre.sp.gov.br/imgeditor/file/MANUAL%20LDO%202026.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Manual de Elaboração das Leis Orçamentárias no Município de São José dos Pinhais. Disponível em:

[https://www.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/Manual\\_Leis\\_Orçamentárias.pdf](https://www.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/Manual_Leis_Orçamentárias.pdf)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em:

[https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/legislacao\\_anexos/2023/08/Manual\\_Elaboracao\\_LDO.pdf](https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/legislacao_anexos/2023/08/Manual_Elaboracao_LDO.pdf)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. Disponível em:

<https://formosadoeste.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Manual-de-Orcamentos.pdf>



## **ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO E/OU MEMORANDO**

**Ofício nº [NÚMERO DO OFÍCIO]**

Quatro Barras, XX de maio de 20XX.

**Assunto:** Início do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de [ANO SEGUINTE].

**Ao(À) Senhor(a) [NOME DO(A) DESTINATÁRIO(A)]**  
**Secretário Municipal**  
**[NOME DO ÓRGÃO DESTINATÁRIO]**

**Prezado(a) Secretário (a)**

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste ofício informar que, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a legislação vigente, estamos dando início ao processo de elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de [ANO SEGUINTE].

Para que possamos realizar um planejamento orçamentário eficiente e alinhado às diretrizes e prioridades de nossa gestão, é fundamental a participação de todas as áreas.

Dessa forma, solicitamos que o(a) responsável por sua pasta providencie o levantamento e envio das propostas de despesas, metas, ações e projetos a serem incluídos nos referidos instrumentos de planejamento.

Os dados e informações deverão ser encaminhados até o dia **[DATA LIMITE]**, por meio do sistema **[ESPECIFICAR SISTEMA]** ou para o e-mail **[ENDEREÇO DE E-MAIL]**, utilizando as orientações anexos a este documento.

Contamos com a sua inestimável colaboração para que possamos cumprir os prazos estabelecidos e elaborar um orçamento que atenda às demandas e necessidades de nossa população/instituição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Nome do Secretário**  
**Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

## **ANEXO II – Relatório de Monitoramento dos Riscos Fiscais da LDO**

**Exercício:** [Ano do exercício, por exemplo: 2026]

**Período de Referência:** [Período de monitoramento, por exemplo: 1º Semestre de 2025]

**Elaboração:** [Órgão responsável]

### **1. Introdução**

Este relatório tem como objetivo monitorar e avaliar os riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais da LDO para o exercício de [ano da LDO, por exemplo: 2026], conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O objetivo é garantir a transparência e a prudência na gestão fiscal.

### **2. Síntese do Cenário Fiscal**

Apresente uma breve análise do cenário fiscal atual, comparando as projeções de receitas e despesas com os valores realizados no período.

- **Receita Corrente Líquida (RCL):** Indique a variação da RCL em relação ao previsto.
- **Despesas:** Descreva o comportamento das despesas, especialmente as despesas obrigatórias.
- **Resultado Primário:** Relate a trajetória do resultado primário (receitas primárias menos despesas primárias).

### **3. Monitoramento dos Riscos Fiscais Identificados**

Detalhe os principais riscos fiscais previstos na LDO e o status de monitoramento de cada um deles.

#### **Riscos de Receita**

- **Risco: Queda na arrecadação de impostos**

**Descrição:** Possível redução na arrecadação de impostos, como ICMS, ISS, ou outras receitas próprias, devido a desaceleração econômica ou mudanças na legislação.



**Status de monitoramento:** [Exemplo: "A arrecadação de ICMS apresentou crescimento abaixo do esperado no último trimestre. É necessário intensificar a fiscalização."]

**Medidas de contingenciamento:** [Exemplo: "Reavaliação das desonerações fiscais e limitação de empenhos."]

- **Risco: Inadimplência ou demora no pagamento de dívidas ativas**

**Descrição:** Dificuldade em recuperar créditos inscritos em dívida ativa, impactando a receita.

**Status de monitoramento:** [Exemplo: "A taxa de recuperação de dívida ativa permanece abaixo da meta estabelecida."]

**Medidas de contingenciamento:** [Exemplo: "Aprimorar os programas de cobrança e renegociação de dívidas."]

### Riscos de Despesa

- **Risco: Aumento das despesas com pessoal**

**Descrição:** Pressão para aumento dos gastos com pessoal devido a reajustes salariais, reestruturação de carreiras ou contratações não previstas.

**Status de monitoramento:** [Exemplo: "Houve negociação de reajustes com categorias, mas o impacto fiscal foi contido dentro do limite da LRF."]

**Medidas de contingenciamento:** [Exemplo: "Restringir novas contratações e controlar o crescimento de despesas obrigatórias de caráter continuado."]

- **Risco: Crescimento dos passivos contingentes**

**Descrição:** Riscos relacionados a ações judiciais (precatórios), garantias concedidas e outras obrigações que podem se tornar exigíveis.

**Status de monitoramento:** [Exemplo: "O estoque de precatórios permanece estável. Ações judiciais de grande valor são acompanhadas de perto."]

**Medidas de contingenciamento:** [Exemplo: "Provisionar recursos para o pagamento de precatórios e analisar preventivamente as garantias concedidas."]

### Outros Riscos Fiscais

- **Risco: Variações macroeconômicas**

**Descrição:** Efeitos de fatores externos, como inflação, taxa de juros e flutuações cambiais, que podem afetar as contas públicas.

**Status de monitoramento:** [Exemplo: "O aumento da taxa de juros pode impactar o custo da dívida pública. A inflação está controlada e não afeta as projeções de receita."]



**Medidas de contingenciamento:** [Exemplo: "Monitorar de perto o cenário macroeconômico e revisar as projeções fiscais se necessário."]

## **5. Medidas de Contingenciamento**

Com base no monitoramento, apresente um resumo das medidas adotadas ou a serem adotadas.

- **Detalhamento:** Liste as ações específicas e o responsável por cada uma.
- **Eficácia:** Avalie a efetividade das medidas tomadas até o momento.
- **Plano de ação:** Inclua um plano de ação para mitigar os riscos que apresentaram desvios significativos.

## **6. Conclusão e Recomendações**

Resuma as principais conclusões do monitoramento e ofereça recomendações para aprimorar a gestão dos riscos fiscais no futuro.

- **Transparência:** Reforce a importância da transparência e do monitoramento contínuo.
- **Disciplina fiscal:** Reitere o compromisso com a disciplina fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas.

Observação: O presente relatório deve conter as assinaturas da equipe de monitoramento e do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.